

REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA
ASSOCIAÇÃO HORIZONTES (OSCIP)
(Revisão 002/2010)

A Associação Horizontes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 06.954.576/0001-74, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, neste instrumento denominada simplesmente OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.000538/2005-13, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça, de 24 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial de 04 de julho de 2005, com sede na Travessa Calado, 9, Liberdade, São Paulo – SP, CEP.: 01504-020, fundamentando-se nas exigências legais do art. 14 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do art. 21 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, torna público seu REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS (Revisão 002/2010).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela OSCIP para a CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS, destinada ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução de Termos de Parceria.

§ 1º - Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da OSCIP efetivados com recursos públicos repassados por meio de Termo de Parceria, inclusive os realizados por suas unidades descentralizadas.

§ 2º - Na hipótese de haver unidades descentralizadas, todo o dispêndio financeiro de que trata o *caput* deste artigo centralizar-se-á no estabelecimento sede/central da OSCIP.

§ 3º - A OSCIP poderá adotar este Regulamento na CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS, efetivada com recursos públicos ou privados, repassados também por meio de Contratos, Convênios, ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS efetuar-se-á mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 4º - A participação na Seleção de Fornecedores promovida pela OSCIP implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do ato convocatório.

Art. 5º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a OSCIP a formalizar o contrato.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Art. 6º - A OSCIP detalhará, no ato convocatório, as condições e especificações da Seleção de Fornecedores.

Art. 7º - A validade da Seleção de Fornecedores não ficará comprometida caso um ou mais fornecedores convidados não apresentem proposta, tampouco pela impossibilidade de se convidar o número mínimo de fornecedores para a seleção, mediante justificativa.

Parágrafo Único – Caso não haja proposta de qualquer fornecedor interessado, a OSCIP deverá reabrir o procedimento de Seleção de Fornecedores desde que isso não lhe cause prejuízo, nem ao Termo de

Parceria. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado, e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

CAPÍTULO IV – DA COTAÇÃO

Art. 8º - A Seleção de Fornecedores prevista neste Regulamento dar-se-á por meio da modalidade denominada Cotação, a qual implica a solicitação de proposta, por meio escrito, a pelo menos 3 (três) fornecedores, que a apresentarão, no prazo de três dias, por e-mail.

CAPÍTULO V – DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º - A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Nas aquisições até o valor de R\$ 8.000,00;

II. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

III. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

IV. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública;

V. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

VII. Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII. Nas compras de perecíveis.

§ 1º - A dispensa deverá ser aprovada pelo Presidente da OSCIP.

§ 2º – Todos os casos de dispensa, com exceção daqueles dispensados pelo valor, deverão contar com justificativa que fundamente a adoção da dispensa.

Art. 10 - Na hipótese de inviabilidade de competição, a Seleção de Fornecedores será inexigível.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 11 - No julgamento das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

I. Adequação das propostas ao objeto do ato convocatório;

II. Qualidade;

III. Melhor Preço;

IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;

V. Condições de pagamento;

VI. Outros critérios previstos no ato convocatório.

§ 1º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

§ 2º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório e aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, à luz do comportamento de mercado;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Às disposições de que trata este Regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto da OSCIP.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Diretor da OSCIP, devidamente justificados.

Art. 14 - A OSCIP não examinará recursos administrativos de qualquer natureza.

Art. 15 - O presente Regulamento, em sua Revisão 002/2010, aprovada pelo Conselho Diretor da OSCIP em 11.06.2010, revoga o Regulamento anterior de idêntico objeto.